

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Lei Complementar nº 076/2017

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e sobre as atribuições dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ivaté, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Administração Pública do Município de Ivaté compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

Art. 2º O Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar serviços, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e leis específicas, em estreita articulação com o Legislativo Municipal e com outros níveis do governo, sendo responsável perante eles pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizar na sua ação executiva.

Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Executivo Municipal deve propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população local, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município no esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 3º O Executivo Municipal compreende dois conjuntos organizacionais representados pela Administração Direta e Indireta, integrados segundo os setores de atividades relativos aos objetivos e metas que devem, conjuntamente, atingir.

§ 1º O Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito, o Assessor de Gabinete do Prefeito, o Assessor Jurídico do Prefeito, os Secretários e os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, se instituídas.

Art. 4º A Administração Direta compreende os serviços municipais encarregados das atividades típicas da Administração Pública, através de:

I – órgãos de planejamento, assessoramento, coordenação e controle, de apoio ao Prefeito Municipal para o desempenho das funções-meio, garantindo a gestão sistêmica e estratégica, a eficácia normativa e a otimização do uso dos recursos;

II – órgãos que executarão todas as funções-fim na estrutura municipal, garantindo a qualidade e produtividades dos serviços municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 5º A Administração Indireta compreende os serviços instituídos para agilizar, dinamizar e descentralizar a Administração Pública, visando o aperfeiçoamento de sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse coletivo, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo integrada pelas Entidades que o Município venha a instituir.

Art. 6º As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se ao Gabinete do Prefeito ou às Secretarias afins, sujeitando-se ao planejamento e controle macro-funcional exercidos por esses órgãos que, sem infringir o teor de sua autonomia, caracterizada nos seus respectivos atos de criação, permitam, eficazmente, a avaliação do seu comportamento econômico-financeiro e análise periódica dos seus resultados em cotejo com os objetivos do Governo.

Art. 7º A delegação de atividades típicas da Administração Pública Municipal às entidades públicas ou privadas, não pertencentes ao Executivo Municipal, diretamente ou através de subvenções e auxílios, somente se dará, cumpridas as exigências legais, se for verificada a compatibilidade da atuação da entidade com os planos e programas do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica do Executivo Municipal

Art. 8º A Organização Básica do Executivo Municipal fica constituída dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL

- a)** Gabinete do Prefeito – GP
- b)** Assessoria Jurídica do Prefeito – ASSEJUR

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a)** Secretaria de Administração e Fazenda - SEAD

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a)** Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEDU
- b)** Secretaria de Saúde - SESAU
- c)** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAG
- d)** Secretaria de Bem Estar Social - SEBES
- e)** Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários – SESP
- f)** Secretaria de Planejamento - SEPLA

IV – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a)** Conselhos Municipais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

V – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

- a)** Junta do Serviço Militar – JSM
- b)** UMC/INCRA
- c)** DETRAN
- d)** Representação do Ministério do Trabalho
- e)** Representação do Instituto de Identificação do Paraná

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III são diretamente subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos IV e V reger-se-ão por legislação e regulamentos próprios.

Art. 9º Quanto às responsabilidades, a estrutura organizacional subdivide-se em dois grupos, a saber:

I – órgãos da administração geral, compreendendo:

- a)** nível de gerenciamento funcional e coordenação, representado pelo respectivo Secretário, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla no setor de atividades polarizado pela coordenação, execução e controle de programas e projetos, bem como a ordenação dos meios administrativos necessários em toda a estrutura para o alcance dos objetivos institucionais, com atuação efetiva de sua Secretaria e Assessoramento Técnico;
- b)** nível de atuação instrumental, representado por órgãos estruturantes multiplicados nas Secretarias, garantindo a sinergia funcional institucional, atuando no fornecimento de orientação normativa, sistemas de informações, dotação de recursos e avaliação institucional;
- c)** nível de execução programática, representado por projetos, que poderão adquirir representatividade na estrutura das Secretarias de acordo com os objetivos específicos, adotando-se estrutura provisória por tempo determinado, podendo, nestes casos, desenvolver atividades interdisciplinares;

II – órgãos de administração específica, compreendendo:

- a)** nível de direção, representado pelo Secretário, com funções relativas à liderança e articulação de planos e programa pertinentes à sua área de atuação;
- b)** nível de atuação instrumental, representado pelo Gabinete, Assessoramento Técnico e órgãos estruturantes ligados funcionalmente às Secretarias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

c) nível de execução programática, representado pelas unidades encarregadas das funções típicas das Secretarias consubstanciadas em programas e projetos de caráter temporário ou permanente.

Art. 10. Os órgãos da administração direta mencionados nesta Lei, obedecem à subordinação hierárquica a seguir:

I – Ao Prefeito Municipal:

- a) Colégio de Secretários;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica do Prefeito.

II – À Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

- a) Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria de Bem Estar Social;
- e) Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários;
- f) Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos referidos nos incisos I e II, para efeito desta Lei, é considerado unidade administrativa.

Art. 11. As Secretarias Municipais são estruturadas segundo os seguintes níveis hierárquicos orgânicos e funcionais:

I – Níveis hierárquicos orgânicos:

- a) Primeiro Nível: Secretaria Municipal;
- b) Segundo Nível: Divisão;
- c) Terceiro Nível: Departamento;
- d) Quarto Nível: Seção.

II – Níveis hierárquicos funcionais:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de Divisão;
- c) Gerente de Departamento;
- d) Chefe de Seção.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Interna da Administração Direta e Atribuição dos Órgãos

SEÇÃO PRIMEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. Será de competência do Gabinete do Prefeito:

I - viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações da administração pública;

II - articular as relações entre o Poder Público, a sociedade organizada e os órgãos governamentais;

III - coordenar e acompanhar a execução das diretrizes políticas estabelecidas no plano de governo da administração;

IV - prestar assessoramento para a tomada de decisões a nível de administração municipal;

V - tomar as providências e iniciativas relacionadas à agenda do Prefeito;

VI - cuidar do expediente do Prefeito Municipal;

VII - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;

VIII - implementar e avaliar a política de comunicação social da administração municipal, abrangendo as áreas de assessoria de imprensa, publicidade institucional, relações públicas, cerimonial, pesquisa de opinião, editoração, fotojornalismo, radiojornalismo, cinejornalismo, Internet e demais veículos de comunicação;

IX - coordenar tecnicamente as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades da administração municipal;

X - realizar e avaliar levantamentos e pesquisas de opinião pública e de hábitos de comunicação;

XI - aprovar as programações de mídia e as campanhas publicitárias da administração municipal;

XII - implantar, coordenar, orientar e controlar o sistema de publicidades do Governo Municipal, compreendendo todos os órgãos e entidades que compõem sua estrutura administrativa;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Assessor de Gabinete do Prefeito, que será de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

SEÇÃO SEGUNDA

Da Assessoria Jurídica do Prefeito

Art. 13. Será de competência da Assessoria Jurídica do Prefeito:

I - exercer as funções de consultoria e representação jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

II - auxiliar, juntamente com advogado concursado, na cobrança amigável ou judicial da dívida ativa dos contribuintes para com o Município;

III - emitir parecer sobre a constitucionalidade e legalidade de proposições e atos administrativos;

IV - proceder à elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos administrativos;

V - realizar o acompanhamento da tramitação de proposições no Legislativo municipal;

VI - realizar estudos visando a adequação da legislação municipal à realidade e às necessidades da administração;

VII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Prefeito será dirigida por um Assessor Jurídico, habilitado para o exercício da advocacia, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

SEÇÃO TERCEIRA

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Art.14. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I - prestar, de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta;

II - exercer a administração e a conservação do patrimônio público municipal;

III - efetuar a comunicação oficial e administrativa e prestar as informações e pareceres do Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

IV - controlar e orientar os serviços de protocolo e arquivo;

V - auxiliar, juntamente com a Secretaria de Planejamento, na organização e na geração do cadastro de informações sobre licitantes e na realização das licitações do Município;

VI - executar as atividades de administração de recursos humanos, englobando a administração de cargos, carreiras e salários;

VII - promover, implementar, organizar e gerenciar o sistema de informática do Município, buscando a constante racionalização e otimização dos serviços;

VIII - promover e executar programas e projetos de turismo urbano e rural no município;

IX - formular e executar a política e a administração tributária, fiscal, financeira e orçamentária do Município;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

X - efetuar a contabilidade em geral e administrar os recursos financeiros do Município;

XI - realizar estudos e pesquisas para previsão da receita, assim como tomar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

XII - lançar e cobrar, com o auxílio do Assessor Jurídico e de advogado concursado, a dívida ativa dos contribuintes;

XIII - executar o orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária do Município;

XV - proceder a análise e a avaliação permanente da economia do Município;

XVI - expedir alvarás de funcionamento de empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

XVII - interlocução entre a administração superior da Secretaria e a unidade administrativa distrital;

XVIII - orientação à unidade administrativa distrital e suas respectivas unidades administrativas para o cumprimento das normas relativas à administração de pessoal e patrimônio, consumo de materiais, execução de serviços, execução de recursos financeiros e ao controle de contas públicas de água, energia e telecomunicação;

XIX - coordenação do monitoramento das unidades administrativas distrital sobre programas e projetos desenvolvidos em suas respectivas unidades;

XX - articulação junto às demais unidades administrativas da Secretaria, visando a viabilização do pleno funcionamento das unidades administrativas distrital;

XXI - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda compreende as seguintes divisões administrativas:

I - Divisão de Compras, Licitações e Patrimônio;

II - Divisão de Comunicação, Protocolo, Arquivo e Informática;

III - Divisão Geral Distrital;

SEÇÃO QUARTA

Da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Art. 15. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

I - elaborar e executar o plano municipal de educação, em consonância com as normas e critérios de planejamento estadual e nacional de educação;

II - dar pleno cumprimento ao preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental;

III - realizar campanhas junto à comunidade para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com associações de pais e professores;

IV - efetuar a manutenção da rede escolar e planejar a melhoria e a ampliação de sua infraestrutura física;

V - executar medidas que objetivem a reunião de estabelecimentos em unidades mais amplas, assim como o entrosamento e intercomplementaridade dos estabelecimentos do Estado, localizados no Município;

VI - executar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização, de treinamento profissional, mediante cursos supletivos que possibilitem o ingresso posterior ao ensino regular;

VIII - efetuar o combate à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos e de repetências, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência aos alunos;

IX - desenvolver programas que objetivem a elevação do nível de preparação dos professores;

X - promover a orientação educacional, através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - estruturar o sistema municipal de ensino, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais;

XII - coordenar a distribuição da alimentação escolar;

XIII - exercer outras atribuições relacionadas à área da educação;

XIV - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições de esportes, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas do desenvolvimento de práticas desportivas com a comunidade e instituições de educação.

XV - estimular e orientar as atividades e eventos desportivos no Município;

XVI - captar e aplicar recursos para a implementação do esporte no Município;

XVII - democratizar as atividades desportivas, universalizando o acesso às mesmas;

XVIII - incentivar a prática do amadorismo, tornando popular a atividade desportiva, e de promoções recreativas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

XIX - programar, em conjunto com segmentos organizados da comunidade ivateense, certames e competições de esporte amador e de outras formas de lazer;

XX - articular-se com órgãos estatais e entidades privadas congêneres, visando ao incentivo e ao aprimoramento das atividades desportivas no Município;

XXI - planejar, supervisionar, controlar, a execução e o acompanhamento de programas desportivos, de recreação e lazer propostos;

XXII - promover a divulgação e cobertura de todas as atividades e atos de caráter público da Secretaria, encaminhando-as ao setor competente para as devidas providências;

XXIII - propor e aprovar a elaboração dos calendários a serem desenvolvidos pelos diversos setores da Secretaria;

XXIV - propor ações interdisciplinares com outras Secretarias ou outros órgãos do município de Ivaté;

XXV - oferecer e aplicar programas de incentivo ao esporte, motivando a participação e iniciativa empresarial no setor;

XXVI - acompanhar a execução financeira dos programas e atividades da Secretaria, promovendo controle rigoroso de despesas;

XXVII - propiciar condições para que os diversos setores da Secretaria se articulem no sentido da interação de propostas que beneficiem a comunidade;

XXVIII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal, a fim de fomentar o esporte e a cultura no município;

XXIX - promover e difundir a cultura em todas as suas formas de manifestação;

XXX - estimular e orientar as atividades culturais no Município;

XXXI - captar e aplicar recursos para a instalação e a manutenção de espaços culturais no Município;

XXXII - criar instrumentos para a defesa e o resgate do patrimônio histórico-cultural do Município;

XXXIII - incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XXXIV - preservar o folclore e as tradições populares regionais e locais, assim como patrocinar espetáculos congêneres;

XXXV - realizar promoções destinadas à integração social da população, visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição;

XXXVI - coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;

XXXVII - desempenhar outras atividades ligadas à cultura;

XXXVIII - exercer outras atribuições correlatas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer compreende as seguintes divisões administrativas:

- I** – Divisão de Administração Escolar e Merenda.
- II** - Divisão de Esportes e Lazer;
- III** – Divisão de Cultura.

SEÇÃO QUINTA

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médico-odontológica e de enfermagem;

II - controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;

III - realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

IV - desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;

V - manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde e em eventuais unidades volantes;

VI - promover os serviços de assistência médico-social aos servidores municipais, bem como os exames admissionais, periódicos, demissionais e outros;

VII - colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infectocontagiosas;

VIII - executar atividades, projetos e programas que visem a melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;

IX - desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;

X - executar outras atividades relacionadas à área de saúde;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes divisões administrativas:

- I** – Divisão de Vigilância Sanitária;
- II** – Divisão de Enfermagem;
- III** - Divisão de Odontologia;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

IV - Divisão de Controle Epidemiológico.

V - Divisão de Vigilância e Saúde do Trabalhador

SEÇÃO SEXTA

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - elaborar e desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agropecuária do Município;

II - realizar estudos, pesquisas e avaliações, visando a diversificação e a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município;

III - desenvolver e viabilizar programas e projetos que visem a conservação e a produtividade do solo do Município;

IV - incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;

V - auxiliar na programação e na realização de eventos relacionados à agropecuária do Município;

VI - estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando a colocação de sua produção no mercado;

VII - planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

VIII - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IX - viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

X - fomentar e viabilizar a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - administrar os parques e hortos florestais do Município;

XII - prestar orientação visando a arborização das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;

XIII - prestar assessoramento à conservação e à ampliação das áreas verdes do Município;

XIV - exercer outras atribuições correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende as seguintes divisões administrativas:

- I** – Divisão de Agropecuária;
- II** – Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO SÉTIMA

Da Secretaria Municipal de Bem Estar Social

Art.18. Será de competência da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

I - propiciar condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;

II - promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade;

III - executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;

IV - promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a consequente melhoria da renda da população;

V - desenvolver programas que visem a valorização e o atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;

VI - executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação das famílias ivateenses;

VII - executar outras atividades correlatas à área social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social compreende as seguintes divisões administrativas:

- I** – Divisão de Promoção e Assistência Social;
- II** – Divisão de Atendimento à Gestante e ao Idoso;
- III** – Divisão de Coordenação do CRAS;
- IV** – Divisão de Coordenação do CREAS;
- V** – Divisão de Coordenação da Casa Lar;
- VI** – Divisão de Produção de Artesanatos.

SEÇÃO OITAVA

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários

Art. 19. Será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

I - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

II - implantar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

III - manter e conservar os parques, praças, jardins, áreas de lazer, ruas e logradouros públicos;

IV - coordenar, executar e manter os serviços de limpeza e de iluminação pública;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

VI - expedir alvarás de construção e de "habite-se";

VII - conservar e melhorar o sistema viário urbano e rural do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;

VIII - realizar os serviços de administração, controle, manutenção e conservação da frota municipal;

IX - organizar, controlar e administrar os serviços de cemitério;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários compreende as seguintes divisões administrativas:

I - Divisão de Serviços Urbanos;

II - Divisão de Serviços Rodoviários e Conservação de Estradas;

III - Divisão de Controle de Frota;

IV - Divisão de Oficina Mecânica;

V - Divisão de Manutenção de Parques, Praças e Jardins.

SEÇÃO NONA

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 20. Será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - exercer as atividades de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos diversos órgãos municipais na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II - proceder ao controle, acompanhamento e avaliação dos órgãos municipais na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentários;

III - orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

IV - orientar e controlar a execução de planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística;

V - organizar e manter o cadastro técnico urbano do Município;

VI - manter, organizar e efetuar o levantamento de dados estatísticos, socioeconômicos e urbanísticos do Município;

VII - executar outras atividades relacionadas ao planejamento do Município.

VIII - viabilizar o desenvolvimento socioeconômico e turístico do Município;

IX - desenvolver programas de incentivo à instalação e à manutenção de empresas industriais e comerciais no Município;

X - planejamento, acompanhamento, coordenação e avaliação das atividades administrativas e de infraestrutura desenvolvidas pela unidade administrativa distrital;

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento será dirigida por um Secretário de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento compreende a seguinte divisão administrativa:

I - Divisão de Planejamento, Indústria e Comércio;

II - Divisão de Fiscalização e Postura;

III - Divisão de Projetos e Obras.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21. A Administração Municipal poderá ser assessorada por órgãos colegiados, em nível de Conselhos, setoriais ou não, constituídos com o fim de colaborar com o Governo Municipal, e por órgãos de colaboração.

§ 1º Os Conselhos reger-se-ão por normas próprias e seus membros não serão remunerados, sendo suas participações consideradas de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 2º Os órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo, bem como eventuais fundos de recursos sob sua responsabilidade, serão vinculados às Secretarias que correspondam à área de atuação de cada um deles.

§ 3º Os órgãos de colaboração referido no *caput* deste artigo, são órgãos do Governo Estadual e Federal que atuam no município servindo a comunidade, com atribuições do Governo respectivo.

Art. 22. A representação gráfica da estrutura administrativa organizacional básica é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 23. Para o desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, contaremos com os cargos constantes do Anexo II, que integra esta Lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 24. Os subsídios dos secretários municipais serão fixados por lei específica, observando-se as disposições constitucionais.

Art. 25. A remuneração dos cargos de provimento em comissão, respectivamente, obedecerá aos seguintes padrões de vencimentos:

CC-1	R\$ 4.800,00
CC-2	R\$ 3.500,00
CC-3	R\$ 1.500,00
CC-4	R\$ 1.200,00

Art. 26. Faculta-se ao servidor, integrante do quadro efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, optar entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do seu cargo de origem.

§ 1º A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 2º Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório, ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 27. Os cargos criados por esta Lei Complementar, de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidos, preferencialmente, por pessoas que detenham habilitação técnica, quando a área de atuação assim a exigir.

Art. 28. Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. À remuneração dos cargos previstos no *caput* deste artigo e ao subsídio dos ocupantes de cargos previstos nos arts. 23 e 24 serão asseguradas as vantagens dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e a revisão anual pelo mesmo índice de correção dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 29. A fixação de outras competências internas dos órgãos referidos nesta Lei caberá ao Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 30. Ao servidor efetivo que for designado para o exercício da função de secretário de unidade escolar, poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento), conforme previsto na Lei Complementar n.º 54/2012.

Art. 31. O Prefeito Municipal promoverá, através de Portaria, o enquadramento do pessoal na nova estrutura administrativa.

Art. 32. Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, devendo ser, preferencialmente, preenchidos por servidores efetivos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

Art. 33. As atribuições de cada órgão da estrutura administrativa arroladas nesta Lei Complementar terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regimento Interno a ser baixado por decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Até a decretação do novo Regimento Interno, vigoram os dispositivos pertinentes existentes, adequadas às atribuições e serviços definidos por esta Lei Complementar.

Art. 34. Para atender as disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal fica autorizado, através de Decreto, a:

I – Adequar créditos especiais, obedecida a legislação em vigor, para ajustar as despesas decorrentes da sua execução;

II – Promover as alterações necessárias no orçamento, remanejando as atuais dotações orçamentárias de unidades extintas ou modificadas para aquelas que lhes sucedem.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.º 67/2014, de 22 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 75/2017, de 31 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2017.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 0762017

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

N.º DE CARGO	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico do Prefeito	CC-1
01	Assessor de Gabinete	CC-2

II - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSÍDIO

N.º DE CARGO	CARGO
01	Secretário de Administração e Fazenda
01	Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
01	Secretário de Saúde
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
01	Secretário de Bem Estar Social
01	Secretário de Serviços Públicos e Rodoviários
01	Secretário de Planejamento

III - NÍVEL DE DIREÇÃO - SÍMBOLO CC-3

N.º DE CARGO	CARGO
01	Diretor da Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio
01	Diretor da Divisão de Comunicação, Protocolo, Arquivo e Informática
01	Diretor da Divisão Geral Distrital
01	Diretor da Divisão de Esportes e Lazer
01	Diretor da Divisão de Cultura
01	Diretor da Divisão de Administração Escolar e Merenda
01	Diretor da Divisão de Obras e Projetos
01	Diretor da Divisão de Fiscalização e Postura
01	Diretor da Divisão de Planejamento, Indústria e Comércio
01	Diretor da Divisão de Serviços Urbanos
01	Diretor da Divisão de Conservação das Estradas Rurais
01	Diretor da Divisão de Oficina Mecânica
01	Diretor da Divisão de Controle de Frota
01	Diretor da Divisão de Manutenção de Praças e Jardins
01	Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária
01	Diretor da Divisão de Enfermagem
01	Diretor da Divisão de Odontologia
01	Diretor da Divisão de Controle Epidemiológico
01	Diretor da Divisão de Vigilância e Saúde do Trabalhador
01	Diretor da Divisão de Promoção e Assistência Social
01	Diretor da Divisão de Atendimento à Gestante e ao Idoso
01	Diretor da Divisão de Coordenação do CRAS
01	Diretor da Divisão de Coordenação do CREAS
01	Diretor da Divisão de Coordenação da Casa Lar
01	Diretor da Divisão de Artesanatos e Trabalhos Manuais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: gabinete@ivate.pr.gov.br

01	Diretor da Divisão de Meio Ambiente
01	Diretor da Divisão de Agricultura e Agropecuária

IV - NIVEL DE COORDENAÇÃO - SÍMBOLO CC-4

N.º DE CARGO	CARGO
02	Coordenador de Programas Sociais - Casa Lar